



Revogada pela Resolução Consuni nº 57, de 29 de setembro de 2021
(<https://www.unifal-mg.edu.br/portal/wp-content/uploads/sites/52/2021/11/Resolucao-Consuni-no-57.pdf>)

~~RESOLUÇÃO Nº 075/2013, DE 10 DE ABRIL DE 2013~~
~~CONSELHO UNIVERSITÁRIO~~
~~UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG~~

~~O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.004919/2012-15 e o que ficou decidido em sua 72ª reunião de 10-04-2013,~~

~~**RESOLVE,**~~

~~**Art. 1º** **APROVAR** o Regimento Interno do **Biotério**, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.~~

~~**Art. 2º** **REVOGAM-SE** as disposições em contrário.~~

~~**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral e será, também, publicada no Boletim Interno da UNIFAL-MG.~~

Prof. Edmêr Silvestre Pereira Júnior
Presidente do Conselho Universitário

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
11-04-2013



~~REGIMENTO DO BIOTÉRIO CENTRAL~~

~~CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES~~

~~Art. 1º~~ — O presente Regimento contém as disposições básicas sobre as atividades do Centro de Bioterismo da UNIFAL-MG (CBU).

~~Parágrafo único~~ — O funcionamento e atividades deste Centro estão regulamentados neste Regimento e serão complementados por resoluções aprovadas pelo CONSUNI em conformidade com o que dispõe o Regimento Geral da UNIFAL-MG.

~~CAPÍTULO II Das Finalidades~~

~~Art. 2º~~ — O CBU, órgão suplementar da reitoria, tem por finalidade proporcionar suporte no fornecimento e na manutenção de animais de laboratório para o desenvolvimento da pesquisa no âmbito do ensino de graduação e de pós graduação e das atividades de extensão da UNIFAL-MG.

~~§ 1º~~ — Na criação e no uso de animais de experimentação serão sempre observados os princípios universalmente aceitos da ética da experimentação em animais;

~~§ 2º~~ — Para atingir suas finalidades, o CBU deverá:

~~I~~ — Fornecer animais de classificação convencional com barreiras sanitárias;

~~II~~ — Manter em condições ideais animais oriundos do próprio CBU e/ou proveniente de outras Instituições quando atestada sua sanidade;

~~III~~ — Prover área de procedimentos para a realização de experimentos;

~~IV~~ — Fornecer ração e maravalha para os laboratórios da UNIFAL-MG que mantenham em suas instalações animais para experimentação;

~~V~~ — Fornecer outros materiais necessários para a manutenção dos animais, aos laboratórios citados no inciso IV deste artigo, desde que autorizado pelo Conselho do CBU (CONCEBIO);

~~VI~~ — Propor realização de convênios e contratos com órgãos financiadores públicos ou privados, visando obter fontes de recursos para custeio e manutenção de animais, aquisição de equipamentos e contratação de pessoal;

~~VII~~ — Manter-se atualizado tecnologicamente;



~~VIII — Fornecer condições para a capacitação de técnicos e usuários.~~

~~CAPÍTULO III~~ ~~Da Organização~~

~~Art. 3º — O CBU será constituído por:~~

~~I — Conselho do CBU (CONCEBIO).~~

~~II — Chefia do CBU.~~

~~III — Servidores Técnico-administrativos em Educação (TAEs).~~

~~Art. 4º — O chefe do CBU será designado pelo Reitor e terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.~~

~~Parágrafo único — O chefe do CBU indicará o seu suplente à chefia dentre os servidores lotados no CBU.~~

~~SEÇÃO I~~ ~~Do Conselho do Centro de Bioterismo (CONCEBIO)~~

~~Art. 5º — O CONCEBIO será formado por:~~

~~I — Chefe do CBU, ou seu suplente, presidindo as sessões;~~

~~II — Presidente da Comissão de Ética no Uso de Animais da UNIFAL-MG, ou seu suplente;~~

~~III — Um representante docente, ou seu suplente, de cada unidade acadêmica em que haja experimentação animal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução de acordo com as leis vigentes.~~

~~§ 1º — O CONCEBIO poderá, deliberar pelo (re) credenciamento de unidades acadêmicas para terem direito a representante no Conselho.~~

~~§ 2º — A unidade acadêmica será descredenciada e perderá o direito ao representante no Conselho se não fizer uso dos serviços do CBU, vinculado a projetos da unidade acadêmica, durante a vigência do mandato de seu representante.~~

~~§ 3º — Para ter direito a credenciamento como membro do CONCEBIO, a unidade acadêmica deverá fazer a solicitação acompanhada de documento que comprove a utilização dos serviços do CBU vinculados a projetos de pesquisa de graduação, pós-graduação e de projetos de extensão, de servidores lotados na unidade acadêmica.~~



~~— Art. 6º — A este conselho compete:~~

~~— I — cumprir e fazer cumprir este regimento;~~

~~— II — deliberar a respeito de políticas e diretrizes e metas do CBU, de acordo com as finalidades previstas no Art. 2 deste regimento;~~

~~— III — emitir normas complementares a este regimento;~~

~~— IV — supervisionar as condições de utilização do CBU e tomar providências quando não forem adequadas;~~

~~— V — zelar pela correta utilização dos materiais e instalações do CBU;~~

~~— VI — deliberar sobre o descredenciamento ou (re)credenciamento das unidades acadêmicas como membros permanentes no CONCEBIO;~~

~~— VII — deliberar sobre condutas inadequadas ou desrespeitosas dos usuários, de acordo com os itens II, III e VI do Art. 14 deste Regimento.~~

~~— Art. 7º — O CONCEBIO reunir-se á ordinariamente uma vez por semestre e, em caráter extraordinário sempre que convocado por seu presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.~~

~~— § 1º — A convocação do CONCEBIO será feita, por escrito ou correio eletrônico (e-mail), acompanhada da respectiva pauta.~~

~~— § 2º — As convocações para as reuniões ordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito horas).~~

~~— § 3º — As convocações para as reuniões extraordinárias deverão ser acompanhadas de justificativa e não há necessidade de antecedência. A reunião só poderá ocorrer se houver concordância da maioria simples de seus membros.~~

~~— § 4º — O CONCEBIO se reunirá com a maioria absoluta de seus membros e as decisões terão validade quando tomadas por maioria simples dos presentes.~~

~~— § 5º — O presidente do CONCEBIO terá o voto de qualidade.~~

~~— § 6º — O representante da unidade acadêmica que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas em um prazo de 01 (um) ano, sem justificativa, perderá o mandato, com comunicação imediata à unidade para substituição de seu representante titular e suplente.~~

SEÇÃO II

Da Chefia do Centro de Bioterismo

~~— Art. 8º — Compete ao Chefe do CBU:~~

~~— I — cumprir e fazer cumprir este regimento;~~

~~— II — presidir o CONCEBIO;~~



- ~~— III — prover e supervisionar as atividades técnicas e administrativas;~~
- ~~— IV — executar e fazer executar as deliberações do CONCEBIO;~~
- ~~— V — manter em condições adequadas de utilização as instalações do CBU;~~
- ~~— VI — zelar pela correta utilização dos materiais e instalações do CBU;~~
- ~~— VII — especificar e solicitar o material a ser adquirido para o uso do CBU;~~
- ~~— VIII — administrar e supervisionar as atividades dos servidores lotados no CBU;~~
- ~~— IX — comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o término dos mandatos dos membros do CONCEBIO às respectivas unidades acadêmicas para que possam fazer nova indicação;~~
- ~~— X — representar o CBU;~~
- ~~— XI — fornecer informações aos usuários quanto às normas e procedimentos de utilização do CBU;~~
- ~~— XII — decidir sobre a entrada e saída de animais do CBU;~~
- ~~— XIII — advertir o usuário e comunicar ao docente responsável quando a conduta deste for inadequada ou desrespeitosa, ou encaminhar para deliberação do CONCEBIO, de acordo com o Art. 14;~~
- ~~— XIV — desempenhar as demais atribuições não especificadas neste regimento, mas inerentes à função.~~

~~— **Parágrafo único** — Ao suplente da chefia compete substituir o chefe nas faltas e impedimentos legais e executar outras atividades por ele delegadas.~~

SEÇÃO III

Das Atividades, Infraestrutura e Serviços Administrativos

~~— **Art. 9º** — O CBU deverá contar com um quadro de funcionários TAE's e de apoio para a manutenção de condições seguras e adequadas para o funcionamento do setor composto de, no mínimo:~~

- ~~— I — Técnicos de Laboratório;~~
- ~~— II — Técnicos de Laboratório/Área: Bioterista;~~
- ~~— III — Veterinário.~~

~~— **Parágrafo único** — O Veterinário deve possuir registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária e será responsável por todas as competências referentes à área técnica.~~



~~Art. 10~~ — Cabem aos ~~Técnicos de Laboratório e Técnicos de Laboratório/Área: Bioterista~~ todas as atividades relacionadas ao CBU solicitadas pelo Veterinário responsável ou pela Chefia do CBU tais como:

- ~~I~~ — ser responsável pela manutenção e troca dos animais;
- ~~II~~ — prover água, alimentação, suplementos alimentares e medicações quando devidamente prescritas aos animais de criação;
- ~~III~~ — zelar por um ambiente adequado quanto à biossegurança, à sanidade e ao bem estar animal (som, temperatura, luminosidade, limpeza, umidade, exaustão, manuseio e demais variáveis que possam desencadear estresse);
- ~~IV~~ — controlar o fluxo e paramentação adequada de discentes e docentes na área de experimentação;
- ~~V~~ — zelar pelas fichas e controles das gaiolas e registrar qualquer alteração observada no âmbito da criação e da experimentação animal para notificação do docente responsável e chefia do CBU;
- ~~VI~~ — notificar o veterinário qualquer intercorrência na rotina do CBU;
- ~~VII~~ — executar outras atribuições não descritas nesse regimento, mas inerentes à função.

~~Art. 11~~ — Cabe ao Médico Veterinário:

- ~~I~~ — ser responsável pela biossegurança, criação, saúde e bem estar dos animais do Biotério;
- ~~II~~ — orientar e supervisionar as atividades dos servidores ~~Técnicos de Laboratório e Técnicos de Laboratório/Área: Bioterista~~;
- ~~III~~ — prestar atendimentos e serviços específicos de Medicina Veterinária para animais de laboratório e eventualmente, com autorização da chefia, prestar atendimento a animais em outras unidades acadêmicas;
- ~~IV~~ — desenvolver ações de Medicina Veterinária preventiva;
- ~~V~~ — realizar diagnósticos, tratamentos e controle de epizootias e enzootias de animais de laboratório;
- ~~VI~~ — fiscalizar fichas e controles das gaiolas e registrar qualquer alteração observada no âmbito da criação e da experimentação animal para notificação do docente responsável e chefia do CBU;
- ~~VII~~ — notificar a chefia caso perceba qualquer intercorrência na rotina do CBU;
- ~~VIII~~ — dar assessoria em pesquisas que envolvem animais de laboratório em respeito as leis específicas e regulamentos relacionados ao uso de animais de experimentação;
- ~~IX~~ — estar atualizado quanto ao conhecimento de zoonoses e de biossegurança para manter rotina de trabalho de acordo com as normas de segurança ambiental;
- ~~X~~ — ter conhecimento de todas as normas de trabalho relativas aos animais de laboratório.



SEÇÃO IV

Dos Usuários do CBU

~~— Art. 12 — Todos os usuários deverão necessariamente estar ligados a um grupo de pesquisa no qual a UNIFAL-MG esteja conveniada.~~

~~— § 1º — A autorização para novo usuário é condicionada ao conhecimento deste regimento, das normas e rotinas do CBU.~~

~~— § 2º — Será fornecido pelo CBU, a todos os usuários, uma cópia eletrônica deste regimento e de manual com normas complementares, procedimentos, condutas, horários de funcionamento do CBU e retirada de animais e demais informações necessárias.~~

~~— Art. 13 — Os usuários do CBU devem:~~

~~— I — respeitar as normas de utilização da área de experimentação animal tais como paramentação necessária (propé e jaleco fornecido pelo CBU, calça, toca, luvas de látex e máscara), descritos no manual;~~

~~— II — respeitar os horários de funcionamento e retirada de animais;~~

~~— III — não adentrar no ambiente do CBU com qualquer objeto não inerente à pesquisa;~~

~~— IV — zelar por um ambiente adequado quanto a sanidade e ao bem estar animal (som, limpeza, manuseio e demais variáveis que possam desencadear estresse tais como portas abertas durante a experimentação);~~

~~— V — zelar pelo registro das gaiolas que deve conter identificação do usuário, do docente responsável, número de animais na caixa, gênero dos animais, data do início e fim do experimento;~~

~~— VI — notificar o veterinário e o docente responsável caso perceba qualquer intercorrência na rotina do CBU ou alteração no âmbito da criação e da experimentação animal.~~

~~— Parágrafo único — A utilização do CBU fora do horário normal de expediente se dará somente quando estritamente necessário e, para tal, deverá ser providenciada autorização específica do CBU.~~

~~— Art. 14 — Condutas inadequadas e desrespeitosas em relação a outros usuários e servidores ou que infrinjam a biossegurança e o bem estar dos animais, o usuário poderá, observado a reincidência ou gravidade do ato:~~

~~— I — ser advertido com comunicação ao docente responsável;~~

~~— II — ser impedido de frequentar o local sem acompanhamento do responsável;~~

~~— III — ter sua condição de usuário suspensa;~~

~~— IV — ser encaminhado aos órgãos competentes para medidas disciplinares.~~



SEÇÃO IV

Dos Animais e Matérias do Centro de Bioterismo

~~Art. 15~~ — Só poderão permanecer nas dependências do CBU os animais advindos da área de criação do mesmo.

~~§ 1º~~ — É proibida a entrada ou permanência de animais, com outra origem, nas dependências do CBU, exceto com autorização do chefe do CBU.

~~§ 2º~~ — A retirada dos animais do CBU deverá ser solicitada com antecedência mínima e nos horários determinados previamente pelo CBU.

~~§ 3º~~ — É proibido o retorno do animal ao CBU depois de retirado das dependências do mesmo, exceto com autorização do chefe do CBU.

~~Art. 16~~ — O CBU fornecerá as caixas e demais materiais necessários para manutenção do e fará as trocas semanalmente.

~~§ 1º~~ — O CBU fornecerá também fichas de identificação das caixas dos animais.

~~§ 2º~~ — Nenhuma caixa ou material poderá sair do CBU sem a prévia autorização.

TÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

~~Art. 17~~ — A primeira formação do CONCEBIO será determinada pelo chefe do CBU e o Presidente da Comissão de Ética no Uso de Animais da UNIFAL-MG.

~~Parágrafo único~~ — serão selecionadas e convocadas, no mínimo, 05 (cinco) unidades acadêmicas que mais utilizem os serviços do CBU, as quais terão 30 dias para indicar um representante e seu suplente para compor o CONCEBIO.

~~Art. 18~~ — O presente regimento poderá ser modificado pela anuência de 2/3 (dois terço) dos membros do CONCEBIO e aprovado pelo CONSUNI.

~~Art. 19~~ — Os casos omissos serão resolvidos por deliberações do CONCEBIO.

~~Parágrafo único~~ — com a aprovação da maioria absoluta de seus membros, o CONCEBIO poderá expedir normas complementares a este regimento.

~~Art. 20~~ — Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.